



26043500126793



Processo nº
1964-05.67 / 23.2

LO Nº 05470 / 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1964-05.67/23.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO:
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 169978 - NUCLEO REGIONAL 12º SR - PALMEIRA DAS MISSOES

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE PALMEIRA DAS MISSOES

Municípios: Ajuricaba, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Ametista do Sul, Barra do Guarita, Barra Funda, Boa Vista das Missões, Bom Progresso, Braga, Caiçara, Campinas do Sul, Campo Novo, Carazinho, Cerro Grande, Chapada, Condor, Constantina, Coqueiros do Sul, Coronel Bicaco, Cristal do Sul, Cruzaltense, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erval Seco, Esperança do Sul, Faxinalzinho, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Ijuí, Iraí, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Miraguaí, Nonoai, Nova Boa Vista, Nova Ramada, Novo Barreiro, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Pontão, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Santa Bárbara do Sul, Santo Augusto, São José das Missões, São Martinho, São Pedro das Missões, Sarandi, Seberí, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,34094400 Longitude: -53,72611100

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 143

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 404 (RONDINHA) - ENTR ERS 500 (CONSTANTINA)	16,84	-27,83653322	-52,90219637	-27,73973127	-52,98714377
ENTR ERS 500 (CONSTANTINA) - LIBERATO SALZANO (INÍCIO TRV MUN)	22,26	-27,73973127	-52,98714377	-27,60530613	-53,05816166

143ARS1005

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-143 - ENGENHO VELHO	8,80	-27,72841326	-52,98761658	-27,70917940	-52,90843592

ERS 150

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158/386 (P/FREDERICO WESTPHALEN) - CAIÇARA	10,63	-27,34358484	-53,38867476	-27,27921486	-53,42758179
CAIÇARA - VICENTE DUTRA	17,52	-27,27921486	-53,42758179	-27,17098849	-53,40910945
VICENTE DUTRA - DIVISA RS/SC(RIO)	9,22	-27,17098849	-53,40910945	-27,10976600	-53,39014816

LO Nº 05470 / 2025

Gerado em 23/10/2025 23:25:22

Id Doc 1628737

Folha 1/11



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
URUGUAI)					

158BRS9120

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158 - FREDERICO WESTWPHALEN (COLÉGIO AGRÍCOLA)	2,83	-27,40733035	-53,41470289	-27,38859510	-53,43200293

158BRS9150

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-158 - PALMEIRA DAS MISSÕES (COLÉGIO AGRÍCOLA)	2,17	-27,94824993	-53,32521582	-27,94957966	-53,30505004

RSC 163

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC 472 (P/TENETE PORTELA) - VISTA GAÚCHA (INÍCIO TRV- MUN)	5,60	-27,34146264	-53,73005788	-27,30222612	-53,70247060
VISTA GAÚCHA (FIM TRV-MUN) - BARRA DO GUARITA (DIVISA RS/SC)	17,16	-27,28494630	-53,71361906	-27,18958904	-53,71545056

ERS 317

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 330 (A)(DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES) - ENTR ERS 330 (B)(P/TENENTE PORTELA)	13,62	-27,65814924	-53,52359580	-27,63855553	-53,63384628
ENTR ERS 330 (B)(P/TENENTE PORTELA) - ENTR VRS 820 (REDENTORA)	2,28	-27,63855553	-53,63384628	27,65815563	-53,63599592
ENTR VRS 820 (REDENTORA) - CORONEL BICACO (INÍCIO TRV-MUN)	12,13	-27,65815563	-53,63599592	-27,71568323	-53,69244190
AV. PRESIDENTE VARGAS (CORONEL BICACO - FIM TRV-MUN) - ENTR. BRS - 468 (P/PALMEIRA DAS MISSÕES)	4,04	-27,71913771	-53,71515357	-27,75405966	-53,71093931

ERS 323

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 587(P/RODEIO BONITO) - PINHAL (INÍCIO TRV-mUN)	4,28	-27,47358445	-53,19192890	-27,50058293	-53,21185379
PINHAL (FIM TRV-MUN) - JABOTICABA	14,78	-27,52043569	-53,22116674	-27,62529957	-53,27596896
JABOTICABA - ENTR VRS 845 (P/TRENTIN)	4,49	-27,62529957	-53,27596896	-27,66079578	-53,29584215
ENTR VRS 845 (P/TRENTIN) - ENTR BRS 158/386 (BOA VISTA DAS MISSÕES)	1,83	-27,66079578	-53,29584215	-27,66216627	-53,31425100

ERS 324

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158/386(P/IRAÍ) - DISTRITO DE SANTA CRUZ (INÍCIO TRV MUN)	21,75	-27,18146645	-53,24391499	27,33203481	-53,15008823
DISTRITO DE SANTA CRUZ (INÍCIO TRV MUN) - ENTR ERS 591 (P/AMETISTA DO SUL)	0,50	-27,34046459	-53,13288604	-27,34195986	-53,12831644
ENTR ERS 591 (P/AMETISTA DO SUL) - PLANALTO (INÍCIO TRV MUN)	4,75	-27,34195986	-53,12831644	-27,34523239	-53,08336250



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PLANAL TO (FIM TRV-MUN) - ENTR ERS 406(SERRARIA)	21,90	-27,33720299	-53,04504406	-27,41614942	-52,85692160
ENTR ERS 406 (SERRARIA) - ENTR ERS 483 (TRÊS PALMEIRAS)	27,53	-27,41614942	-52,85692160	-27,61935785	-52,84274582
ENTR. ERS 483(TRÊS PALMEIRAS) - ENR ERS 404(A)(RONDA ALTA)	18,16	27,61935785	-52,84274582	-27,77195495	-52,82441959
ENTR ERS 404 (A)(RONDA ALTA) - ENTR ERS 404 (B)(P/RONDINHA INÍCIO DO CONTORNO)	3,20	-27,77195495	-52,82441959	-27,79960349	-52,82473656
ENTR ERS 404 (B) (P/RONDINHA INÍCIO DO CONTORNO) - ACESSO RONDA ALTA	2,75	-27,79960349	-52,82473656	-27,79381949	-52,79950580

324ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-324 - IRAÍ (AEROPORTO)	3,31	-27,19869161	-53,22922509	-27,19854790	-53,24942116

ERS 325

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PINHAL (FIM TRV MUN) - NOVO TIRADENTES	7,84	-27,51466856	-53,21363015	-27,56094202	-53,18501386
CERRO GRANDE - ENTR BRS 386 (P/SARANDI)	15,92	-27,60951249	-53,16763661	-27,72966966	-53,23003755

325ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-325 - LAJEADO DO BUGRE	4,21	-27,71458712	-53,21180235	-27,69181638	-53,18412182

ERS 330

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DERRUBADAS - ENTR RSC 472 (TENENTE PORTELA)	15,25	-27,27063268	-53,85921253	-27,36417334	-53,76969291
ENTR RSC 472 (TENENTE PORTELA) - MIRAGUAÍ	18,46	-27,36417334	-53,76969291	-27,49216076	-53,68660890
MIRAGUAÍ - ENTR ERS 317 (A)(P/REDENTORA)	18,02	-27,49216076	-53,68660890	-27,63855553	-53,63384628
ENTR ERS 317 (A)(P/REDENTORA) - ENTR ERS 317 (B)(DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES)	13,62	-27,63855553	-53,63384628	-27,65814924	-53,52359580
ENTR ERS 317(B)(DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES) - ENTR ERS 468 (A)(P/TRÊS PASSOS)	16,65	-27,65814924	-53,52359580	-27,76789093	-53,44795990
ENTR BRS 158 (B)(P/PALMEIRA DAS MISSÕES) - ACESSO PALMEIRA DAS MISSÕES	1,63	-27,93382835	-53,32439041	-27,92242304	-53,31471283
ACESSO PALMEIRA DAS MISSÕES - ENTR VRS 801 (CHAPADA)	35,60	-27,92242304	-53,31471283	-28,07071219	-53,06321993
ENTR VRS 801 (CHAPADA) - TESOURAS (INÍCIO CONTORNO)	3,00	-28,07071219	-53,06321993	-28,09690891	-53,06609774
TESOURAS (INÍCIO CONTORNO) - TESOURAS (FIM CONTORNO)	2,53	28,09690891	-53,06609774	-28,11893941	-53,06176434
TESOURAS (CHAPADA -FIM CONTORNO)- ENTR FERROVIA (CARAZINHO)	22,67	-28,11893941	-53,06176434	-28,27382900	-52,95411073
ENTR FERROVIA (CARAZINHO) - SÃO BENTO (CARAZINHO)	7,65	-28,27382900	-52,95411073	-28,29355339	-52,89275975



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SÃO BENTO - ENTR ERS 142 (CARAZINHO)	9,95	-28,29355339	-52,89275975	-28,29544709	-52,79765302

386BRS9180

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 386 - SÃO PEDRO DAS MISSÕES	6,05	-27,74583626	-53,20452118	-27,77078029	-53,24399813

386BRS9175

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-386 - SAGRADA FAMÍLIA	5,60	-27,73424944	-53,16665599	-27,69893356	-53,13751721

386BRS9185

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-386 - SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	2,65	-27,76557541	-53,09269714	-27,77574822	-53,11195596

386BRS9195

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 386 - APÓS PONTE S/ LAJEADO MIRIM (NOVA BOA VISTA (INÍCIO TRV- MUN)	8,00	-27,98255274	-52,90313775	-27,97887313	-52,97183026

386BRS9165

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-386 - COQUEIROS DO SUL	8,02	-28,13381537	-52,84870365	-28,11899519	-52,78299153

ERS 404

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 386 (P/CARAZINHO) - ACESSO SARANDI	2,16	-27,95383334	-52,91605634	-27,93462938	-52,91580687
ACESSO SARANDI - ENTR ERS 143 (RONDINHA)	11,93	-27,93462938	-52,91580687	-27,83653322	-52,90219637
ENTR ERS 143 (RONDINHA) - ENTR ERS 324 (A) (P/RONDA ALTA)	9,74	-27,83653322	-52,90219637	-27,79960349	-52,82473656
ENTR ERS 324 (A) (P/RONDA ALTA) - ENTR ERS 324 (B)(RONDA ALTA)	3,20	-27,79960349	-52,82473656	-27,77195495	-52,82441959

ERS 406

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 480(GOIO-ÊN) - ENTR. ERS 487 (NONOAI)	17,96	-27,29638609	-52,68799812	-27,37444584	-52,78212669
ENTR ERS 487 (NONOAI) - ENTR ERS 324 (SERRARIA)	9,46	-27,37444584	-52,78212669	-27,41614942	-52,85692160

406ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-406 - RIO DOS ÍNDIOS	7,99	-27,34529790	-52,78243938	-27,30287816	-52,84072504

RSC 472

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158/386 (P/FREDERICO WESTEPHALEN) - PLAMITINHO(INÍCIO TRV-MUN)	12,80	-27,42250713	-53,42157326	-27,36505191	-53,51873617



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PALMITINHO(FIM TRV-MUN) - ENTR RSC 163 (P/BARRA DO GUARITA)	19,89	-27,35186124	-53,56839930	-27,34146264	-53,73005788
ENTR RSC 163 (P/BARRA DO GUARITA) - ENTR ERS 330 (TENENTE PORTELA)	5,66	-27,34146264	-53,73005788	-27,36417334	-53,76969291
ENTR ERS 330 (TENENTE PORTELA) - RIO TURVO	14,32	-27,36417334	-53,76969291	-27,38853554	-53,88242182
RIO TURVO - ENTR BRS 468 (A)/ERS 305 (PADRE GONZÁLES)	9,43	-27,38853554	-53,88242182	-27,43227005	-53,94970703

ERS 500

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 386 (P/SARANDI) - ENTR ERS 143 (CONSTANTINA)	11,50	-27,81466004	-53,04053406	-27,73973127	-52,98714377

500ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CONSTANTINA - NOVO XINGU	6,78	-27,73252565	-53,00002789	-27,74817433	-53,06119547

ERS 504

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ALPESTRE (FIM TRV-MUN) - PONTE ARROIO LAJEADO BONITO (DIVISA MUNICIPAL ALPESTRE/PLANALTO)	5,67	-27,26048487	-53,02741333	-27,29780933	-53,04119213
PONTE S/ARROIO LAJEADO BONITO (DIVISA MUNICIPAL ALPESTRE/PLANALTO) - ENTR. ERS 324 (PLANALTO)	4,36	-27,29780933	-53,04119213	-27,33098888	-53,05310116

ERS 508

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SANTA BÁRBARA DO SUL - ENTR BRS 158 (P/CRUZ ALTA)	51,72	-28,36414819	-53,26009667	-27,97429672	-53,32315980

ERS 514

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PALMEIRA DAS MISSÕES - ENTR BRS 158/ERS330 (P/PALMEIRA DAS MISSÕES)	1,61	-27,90351669	-53,32472278	-27,91185020	-53,33795765
ENTR BRS 158/ERS330 (P/PALMEIRA DAS MISSÕES) - ESQUINA BECK	26,55	-27,91185020	-53,33795765	-28,06119982	-53,53542057
ESQUINA BECK - AJURICABA	39,47	28,06119982	-53,53542057	-28,24102828	-53,75825570

ERS 518

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 468 (P/TRÊS PASSOS) - CAMPO NOVO	3,48	-27,68271273	-53,84721124	27,67312411	-53,81508568
CAMPO NOVO - ENTR VRS 820 (BRAGA)	10,64	-27,67312411	-53,81508568	-27,62007137	-53,74426897

ERS 528

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 472 (PALMITINHO) - PINHEIRINHO DO VALE	18,28	-27,35395573	-53,55969901	27,21487351	-53,61732244



Coordenadas Geográficas

ERS-539					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-155 (P/ SANTO AUGUSTO) - NOVA RAMADA (INÍCIO TRV-MUN)	8,05	-28,01978705	-53,75887127	-28,06452641	-53,70130002

ERS 569					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 468 (PALMEIRA DAS MISSÕES) - ENTR BRS 386 (P/SARANDI)	37,42	-27,88303574	-53,30386834	-27,92825265	-52,96458731

ERS 585					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 317 (ERVAL SECO) - ACESSO A VILA ARCO-ÍRIS	2,79	27,55214164	-53,50161357	-27,54606454	-53,47584167
ACESSO A VILA ARCO-ÍRIS - ENTR BRS 158/386/ERS587 (SEBERI)	11,56	-27,54606454	-53,47580000	-27,49820622	-53,38942695

585ERS9010					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-585 - VILA ARCO-ÍRIS	2,92	-27,54606454	-53,47584167	-27,52754796	-53,49208466

ERS 587					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 158/386/ERS 585 (SEBERI) - ENTR ERS 323 (RODEIO BONITO INÍCIO TRV MUN)	23,66	-27,49820622	-53,38942695	-27,47358445	-53,19192890

ERS 591					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 324 (P/PLANALTO) - PONTE SOBRE O RIO DO MEL (DIVISA PLANALTO/AMETISTA DO SUL)	3,54	-27,34195986	-53,12831644	-27,35391838	-53,14984162
PONTE SOBRE O RIO DO MEL (DIVISA PLANALTO/AMETISTA DO SUL) - AMETISTA DO SUL (INÍCIO TRV MUN)	3,04	-27,35391838	-53,14984162	-27,36293758	-53,17179044
AV BENTO GONÇALVES (AMETISTA DO SUL FIM TRV MUN) - PONTE SOBRE RIO DA VÁRZEA (DIVISA AMETISTA DO SUL)	6,01	-27,36021837	-53,20137129	-27,36212869	-53,25410423
PONTE SOBRE RIO DA VÁRZEA (DIVISA AMETISTA DO SUL/FREDERICO WESTPHALEN) - CASTELINHO (FREDERICO WES)	3,26	-27,36212869	-53,25410423	-27,35820192	-53,27942803
CASTELINHO(FREDERICO WESTPHALEN) - RUA OSVALDO EDMUNDO SCHERS (FREDERICO WESTPHALEN)	12,29	-27,35820192	-53,27942803	-27,36735354	-53,38385675

VRS 801					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 330 (CHAPADA) - ENTR BRS 386 (P/CARAZINHO)	24,51	28,07071219	-53,06321993	-28,14164508	-52,84583767

VRS 820					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 317 (REDENTORA) - ENTR ERS 518 (BRAGA)	13,05	-27,65815563	-53,63599592	-27,62007137	-53,74426897

VRS 822					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 472 (TRÊS PASSOS) - ENTR RUA JOSÉ KERBER (ESPERANÇA DO SUL)	8,90	-27,42467754	-53,94403739	-27,36465173	-53,98762122
ENTR RUA JOSÉ KERBER (ESPERANÇA DO SUL) - LINHA ISMAEL (ESPERANÇA DO SUL)	9,00	-27,36465173	-53,98762122	-27,31308216	-54,05092185

VRS 845					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 323 (P/JABOTICABA) - VILA TRENTIN	1,48	-27,66079578	-53,29584215	-27,67348118	-53,29176728

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NÚCLEO REGIONAL 12º SR - PALMEIRA DAS MISSOES

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 956,91 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00526/2025, de 31/01/2025.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 23/10/2025 à 12/05/2028;
- 2.2- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.3- esta licença contempla a operação do Núcleo Rodoviário 17º SR - Palmeira das Missões que abrange os trechos identificados nas tabelas iniciais desta licença;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais



3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLORE;
- 3.4- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.5- está autorizada a supressão da vegetação numa faixa de 5 m a partir da margem da pista ou acostamento quando houver, com objetivo de instalação e manutenção das drenagens;
- 3.6- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.7- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 3.8- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.9- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 3.10- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários limdeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 6.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), logo após a entrega do Relatório Pós Corte consolidado, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado com RFO sob nº 7219;
- 6.2- a Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 e suas alterações e a IN SEMA nº 01/2018 e suas atualizações;

7. Quanto à Fauna:

- 7.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);
- 7.2- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM e suas atualizações;
- 7.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

8. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 8.1- está autorizada a captura, afugentamento e relocação da fauna silvestre buscando sua salvaguarda, bem como o encaminhamento de exemplar ferido ao atendimento veterinário, devendo o mesmo ser acompanhado e posteriormente reconduzido à natureza;
- 8.2- não é permitido o transporte de animais silvestres vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas pela FEPAM;
- 8.3- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 8.4- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;



- 8.5- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 8.6- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

9. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 9.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 9.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 9.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 9.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 9.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir a programas institucionais;

10. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 10.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 10.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 10.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de novembro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 10.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 10.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 10.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 10.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

11. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 11.1- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento;

12. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 12.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 12.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 12.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 12.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação nativa arbórea, área de preservação permanente ou desapropriações e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico: implantação de sinalização horizontal e vertical;



pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
instalação de interseções;

- 12.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 12.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 12.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 12.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 12.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 12.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 12.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 12.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 12.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 12.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 12.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 12.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

13. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 13.1- o canteiro de obras deverá contar com sistema sanitário adequado, dando preferência para banheiros químicos, sendo a destinação correta dos efluentes devidamente comprovada;

14. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 14.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 14.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 14.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 14.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

15. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 15.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº



12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;

- 15.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 15.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 15.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 15.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

16. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 16.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 16.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

17. Quanto à Publicidade da Licença:

- 17.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;
- 17.2- deverá ser providenciada a divulgação deste documento, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de maio de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 20 de outubro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/10/2025 a 12/05/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



26043500126793



Nome do arquivo: icjjoafo.svx

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	23/10/2025 23:51:54 GMT-03:00	70995923000	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.